



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ (MF): 01.734.306/0001-34

RUA SANTA LUZIA, SN- CENTRO- CEP: 64.514-000

2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Centro, Município de Cajazeiras do Piauí/PI, CEP 64.514-000.
CNPJ: 01.734.306/0001-34.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ (MF): 01.734.306/0001-34

RUA SANTA LUZIA, SN- CENTRO- CEP: 64.514-000

Vigência Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cajazeiras do Piauí/PI, 10 de janeiro de 2024.

Bruna Valéria Nunes Reis

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cajazeiras do Piauí/PI

Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Centro, Município de Cajazeiras do Piauí/PI, CEP 64.514-000.
CNPJ: 01.734.306/0001-34.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



DECRETO N° 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Art. 8º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretária Municipal de Administração, após manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2024.

Gabriela Oliveira Coelho da Luz

Gabriela Oliveira Coelho da Luz

Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira – PI

PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

Id:05D4FF82738F51A7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

Portaria nº 018 de 15.01.2024

PORTARIA Nº018/2024

Dispõe sobre a exoneração do Pregoeiro Oficial e Membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 7º, § 5º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Pregoeiro Oficial e os Membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira Piauí-PI, conforme composição abaixo:

Pregoeiro: TAMIRES COELHO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 047.292.803-18

Equipe de Apoio: JOAO MARCOS SIQUEIRA, CPF Nº 064.207.113-63,
ANTÔNIO RANES DE SOUSA CPF: 047.220.383-50.

Art. 2º Fica igualmente exonerado o suplente senhor ANTONIO AMORIM DE OLIVEIRA CPF: 950.580.953-00, membro da Comissão Permanente de Licitações.

Art.3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Gervásio Oliveira Piauí-PI, 15 de janeiro de 2024.

Prefeita Municipal

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Prefeita Municipal

PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI, CEP.: 64763-000

Id:01AB2F195AF155C7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Portaria nº19/2024

Capitão Gervásio Oliveira-PI, 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo em Comissão Secretário Municipal de Educação, do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. Enivá Araújo de Franca, inscrito no CPF sob o nº 936.885.473-49, do Cargo em Comissão de Comissão Secretário Municipal de Educação, do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Prefeita Municipal

Id:125270BDBD695645



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Portaria nº20/2024

Capitão Gervásio Oliveira-PI, 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo em Comissão de Controlador Interno, do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. João Batista de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 815.252.733-53, do Cargo em Comissão de Controlador Interno, do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Prefeita Municipal